

☰ CARNAVAL: FERIADO OU PONTO FACULTATIVO?

Informe Estratégico – Carnaval: feriado ou ponto facultativo?

Uma dúvida recorrente diz respeito aos dias de Carnaval, se são considerados feriado ou ponto facultativo.

A Portaria nº 430, de 30/12/2020, do Ministério da Economia, definiu os feriados nacionais e pontos facultativos do ano de 2021.

Segundo os incisos II, III e IV do art. 1º da citada norma, os dias de Carnaval, ou seja, dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, são considerados pontos facultativos, sendo que o dia 17, quarta-feira de cinzas, o ponto facultativo será somente até as 14 horas.

Portanto, de acordo com a Portaria nº 430, de 2020, do Ministério da Economia, os dias em que se festeja o Carnaval não são considerados feriado, mas ponto facultativo.

No que tange às indústrias, a dispensa do trabalho em tais datas constitui mera liberalidade das empresas, que têm plena autonomia para decidir se os empregados irão prestar serviços ou não. Em decidindo pela dispensa do trabalho, os dias deverão ser remunerados pelo empregador, não podendo ser descontados do salário do trabalhador. E em decidindo pelo trabalho nos dias de Carnaval, as horas serão remuneradas de forma simples, e não em dobro como ocorre quando o trabalhador presta serviços nos domingos e feriados.

Porém, é fundamental que as indústrias observem as previsões contidas nos instrumentos coletivos da categoria profissional, ou seja, nos acordos coletivos ou convenções coletivas de trabalho, pois há normas coletivas que preveem os dias de Carnaval como feriado ou mesmo como dias de recesso, e neste caso não deverá ocorrer a prestação de serviços.

Também há normas coletivas que preveem a possibilidade de compensação de tais dias, com a ressalva de que o expediente poderá ser adotado a critério do empregador.

Apesar de o Governo do Estado do Espírito Santo ainda não ter divulgado os dias de feriados e de pontos facultativos, em relação ao exercício do ano de 2021, normalmente tais dias também são considerados ponto facultativo estadual, ou seja, não são tidos como feriado.

Existem locais no Brasil que reconhecem os dias de Carnaval como feriado estadual ou municipal. Como, por exemplo, o Estado do Rio de Janeiro, onde a terça-feira de Carnaval foi declarada feriado estadual por meio da Lei nº 5.243, de 2008. Já no Estado da Bahia, apenas duas cidades consideram Carnaval como feriado municipal, Canudos e Wanderley, de acordo com suas respectivas normas locais.

Outrossim, no Estado do Espírito Santo, os dias de Carnaval são considerados feriados forenses, segundo o Código de Organização Judiciária, Lei Complementar nº 234, de 18/04/2002, ou seja, em tais datas não haverá expediente na Justiça Estadual.

E segundo o Ato 3.894, publicado Diário do Poder Legislativo de 22/12/2020, o dia 16/02/2021 será tido como feriado de Carnaval no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, inexistindo expediente legislativo em tal data.

A recomendação para as indústrias é que busquem informar aos seus empregados a regra que será praticada para que não haja dúvidas, principalmente se ao longo dos anos anteriores têm dispensado os trabalhadores de prestar serviços, e no presente ano pretende adotar expediente distinto.

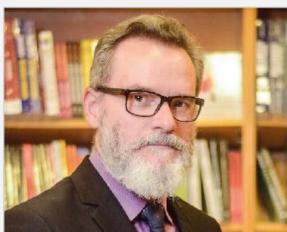
Para tanto, pode ser utilizado um comunicado ou mesmo uma mensagem eletrônica, encaminhada aos trabalhadores com antecedência.

Por fim, antes de adotar qualquer medida, consulte as normas coletivas, para identificar se há alguma previsão a respeito.

Observação

Para informações complementares:

- Portaria nº 430, de 30/12/2020, do Ministério da Economia:
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-430-de-30-de-dezembro-de-2020-297214729?_ga=2.108344965.627511077.1611157925-1057189052.1604683427
- Código de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo, Lei Complementar nº 234, de 18/04/2002:
<http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEC2342002.html>
- Ato 3.894, publicado Diário do Poder Legislativo de 22/12/2020:
https://www.al.es.gov.br/appdata/anexos_internet/DiariosPDF/2020/DPL____22.12.2020_O.pdf



Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista com Mestrado em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC/Rio, autor de livros de Direito do Trabalho, publicados pela Editora Saraiva

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria
Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes)

